



LEI Nº. 3295 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis em permuta e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

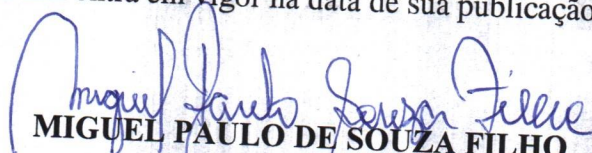
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante permuta, com a Empresa Deliton Soluções Elétricas Ltda, os seguintes bens móveis :

- 1) 357 - Luminária de 100;
- 2) 275 - Luminária de 70;
- 3) 20 - Luminária de 150;
- 4) 07 - Luminária de 250;
- 5) 13 - Luminária de Alumínio Duro;
- 6) 340 - Luminária Aberta de 125;
- 7) 61 - Luminária de reator;
- 8) 219 – materiais diversos;
- 9) 1605 – Reatores Diversos;
- 10) 26,640 – Fiação.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Empresa Deliton Soluções Elétricas Ltda, em pagamento à alienação descrita no artigo anterior, os seguintes bens :

- 1) 10 – Lâmpada de lede 150 W;
- 2) Mão de Obras e Materiais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal